



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

PROPOSTAS APROVADAS NO III FÓRUM PARANAENSE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FOVID)

- **PROPOSTAS DE NOVOS ENUNCIADOS DO FONAVID**

- Os atendimentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná devem estar alinhados ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021).
- Os/as Juízes/as que atuam junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar devem considerar em suas decisões que não há obrigatoriedade de comparecimento do autor de violência em atendimento psicossocial.
- A equipe de atendimento multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos, solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, em situações judicializadas e de atribuição das referidas equipes, mediante autorização formal do Poder Judiciário, de acordo com o previsto pela Lei 11.340/2006 e pelo Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ (2018).

- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

- Propor ao Poder Legislativo alteração do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.099/95, para que seja atribuída também ao Juizado Especial Cível, além da execução de seus julgados, competência para promover a execução de títulos executivos judiciais referentes a sentença condenatória decorrente da Lei nº 11.340/06, respeitado o interesse da ofendida.
- Reapresentar ao FONAVID a proposta aprovada no II FOVID referente à alteração do artigo 114 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) encaminhada à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e ao Congresso Nacional, para que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja obrigatório o comparecimento do (a)



FOVID 2023

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

sentenciado (a) a programas de recuperação e reeducação, de caráter reflexivo e responsabilizante, para o ingresso no regime aberto.

- **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS ENUNCIADOS DO FONAVID**

I. Proposta de alteração dos enunciados 13, 16, 44, 53 e 56, a fim de substituir os termos “rede social”, “rede de atendimento”, “rede de apoio”, “rede de proteção” por Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

II. Proposta de alteração do Enunciado 30 do FONAVID, para os seguintes termos: “O/a juiz/juíza, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar o encaminhamento do autor/autora da violência dependente de álcool e/ou outras drogas a programa de tratamento, facultada a oitiva da equipe multidisciplinar, direcionando preferencialmente as pessoas em uso de álcool e outras drogas para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de escolha do sujeito a adesão aos serviços e tratamentos.”

III. Proposta de alteração do Enunciado 52 do FONAVID para os seguintes termos: “A aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco poderá ser articulada pelo juiz ou juíza junto à Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, independentemente da existência de boletim de ocorrência, inquérito policial ou de processo judicial.”.

IV. Proposta de alteração do Enunciado 55 do FONAVID para os seguintes termos: “Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada, pelo Ministério Público ou em juízo, que designará profissional capacitado (a) para o preenchimento, preferencialmente antes de qualquer audiência, conforme o art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.149/2021”.

V. Proposta de alteração do Enunciado 66 do FONAVID para os seguintes termos: “Os serviços destinados aos supostos autores e/ou às autoras de violência não deverão ser realizados no



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

mesmo local e tempo dos serviços voltados às mulheres em situação de violência e devem ser executados por profissionais distintos”.

- **REVOGAÇÕES DE ENUNCIADOS DO FONAVID**

- Proposta de revogação do Enunciado 23 do FONAVID a considerar a possibilidade de revitimização na realização de mediação.
- Proposta de revogação do Enunciado 26 do FONAVID por considerar que não há obrigatoriedade de comparecimento compulsório em atendimento psicossocial.

- **RECOMENDAÇÕES**

- Recomendação de criação de ferramenta no sistema Projudi que possibilite a manutenção em sigilo, pelo próprio sistema, de dados da mulher em situação de violência doméstica e familiar, com acesso somente a servidores (as) ou a quem o (a) juiz (a) autorizar.
- Nas sentenças condenatórias criminais, em que não haja arbitramento de indenização mínima, por ausência de pedido inicial, é recomendável que o (a) julgador (a) declare expressamente o direito da ofendida de buscar a liquidação do dano na esfera cível, conforme art. 63 do Código de Processo Penal.
- No caso de harmonização de regime semiaberto, recomenda-se, como condição judicial, a inclusão do (a) sentenciado (a) em grupo reflexivo/responsabilizante de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

- **ENCAMINHAMENTO**

- Provocar nova manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais CGPDP/TJPR em face da aprovação da Lei nº 14.857/24, que trata do sigilo de dados nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial a exposição de nome do autor do fato e os



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

dados do processo, que em parte confronta com a orientação contida no Ofício-Circular nº 03/2023-GP.

II. Proposta de provocação ao FONAVID para emissão de nota técnica acerca da assistência jurídica qualificada da vítima e sua amplitude (arts. 27 e 28 da Lei n. 11.340/2006), a ser elaborada pelos juízes William Oliveira Taveira e Eldom Stevem Barbosa dos Santos.

III. Reiterar a proposição II do FOVID de 2023 a fim de incluir a articulação da SEMIPI.

IV. Reiterar a proposição III do FOVID 2023 para que haja reencaminhamento com articulações além do SEI 0066085- 23.2022.8.16.6000, que dispõe apenas sobre a utilização do CAJU.

V. Reiteração do Ofício 496/2023/CEVID ao FONAVID, para discussão das alterações dos enunciados 53 e 57 do FONAVID, propostas no FOVID de 2023.

VI. A instauração, com prioridade, perante à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, de procedimento para a revisão da forma de cálculo da lotação paradigma de servidores das unidades com demanda de violência doméstica e familiar contra mulher e juizados especializados em violência doméstica, com consideração das peculiaridades dessas unidades, incluindo as Centrais de Mandados.

VII. Propõe-se que cada unidade judicial indique, anualmente, no mínimo, um servidor ou servidora para convocação específica para formação continuada de capacitação em violência doméstica e familiar contra mulher, a ser realizada pela CEVID e EJUD. APROVADA POR UNANIMIDADE.

VIII. Elaboração de formação continuada de capacitação específica para os oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados de violência doméstica e familiar contra mulher, a ser realizada pela CEVID e EJUD. APROVADA POR UNANIMIDADE.



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

IX. Propõe-se que haja a reivindicação do cumprimento integral do Enunciado 14 do FONAVID e do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ quanto à existência de equipe multidisciplinar exclusiva para atendimento em varas especializadas e unidades judiciais com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR UNANIMIDADE.

X. Implementar, em caráter urgente em prioritário, a cooperação entre as Polícias Civil, Militar e o Tribunal de Justiça para envio de intimações e requisições via remessa no Sistema PROJUDI. APROVADA POR UNANIMIDADE.

XI. Implantação prioritária do aplicativo mandamus para a violência doméstica, integrado com o Projudi, com solicitação de intervenção da Presidência para que haja tramitação prioritária dos SEI 45174-24.2021.8.16.6000 e 45458-32.2021.8.16.6000, nos termos do art. 17, §2º da IN 159 de 2023. APROVADA POR UNANIMIDADE.

XII. A realização de estudo específico prévio, com intervenção obrigatória da CEVID, quanto aos mecanismos para integração entre o Sistema PROJUDI e o sistema BNMP 3.0, atentando-se às peculiaridades dos feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR UNANIMIDADE.

XIII. Criação de área de atuação específica no Sistema PROJUDI dos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas unidades judiciais que não possuem juizados especializados. APROVADA POR MAIORIA.

XIV. Alteração da cor de identificação, no PROJUDI, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR MAIORIA.

XV. Criação, no âmbito da CEVID, de um grupo de trabalho permanente, consultivo e propositivo, composto por servidores, magistrados e integrante indicado pela SETI/TJPR (Secretaria de Tecnologia da Informação), para discussões de aprimoramento das ferramentas



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

sistêmicas específicas das demandas da violência doméstica e familiar contra a mulher.
APROVADA POR UNANIMIDADE.

XVI. Priorização da tramitação do SEI nº 0043595-36.2024.8.16.6000 com pedido de automação dos registros sistêmicos baseados em indexadores objetivos (assuntos – principal e secundário, nível de sigilo dos autos e dados de partes menores de idade, prioridades, metas, etc.) com hierarquização de prioridades legais, nos termos do art. 17, §2º da IN 159 de 2023. APROVADA POR UNANIMIDADE.

XVII. Solicitar tramitação prioritária do SEI nº 51993-45.2019.8.16.6000 e a efetiva disponibilização da ferramenta (ícone indicador de correlação com processos de violência doméstica e familiar contra a mulher) para os perfis dos juízos com competência nas matérias de Família e Infância e Juventude, nos termos do art. 17, §2º da IN 159 de 2023. APROVADA POR UNANIMIDADE.



FOVID 2023

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER